

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 5.829, de 2025

Altera o art. 50 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor que o ato de posar para fotografia configura o uso ativo de aparelho telefônico e pode ser considerado falta grave.

EMENDA Nº 1 ADOTADA AO PROJETO DE LEI Nº 5.829, de 2025

Dê-se ao Art. 13 da Lei Nº 7.210, de 11 de julho de 1984 a seguinte redação:

“Art. 13. O estabelecimento disporá de instalações e serviços que atendam aos presos nas suas necessidades pessoais, vedando-se a comercialização de produtos e afins. (NR).”

Sala das Comissões, em 14 de abril de 2026.

Deputado Coronel Meira
Presidente

